



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui-se objeto deste certame a contratação de empresa devidamente homologada pela ANAC, especializada na prestação dos serviços de manutenção aeronáutica, fornecimento de peças, componentes, acessórios e locação de peças e componentes (em caráter extraordinário) e inspeções periódicas e calendárias de acordo com o programa de manutenção para célula e motor do helicóptero das aeronaves de asas rotativas da fabricante **Leonardo Helicopters** (*AgustaWestland*) da Secretaria de Estado da Segurança Pública, contemplando os serviços de **Apoio Técnico Operacional** aos helicópteros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, em todo território do Estado de Goiás, ou onde quer que se encontrem as referidas aeronaves em missão a cargo da **Contratante**, durante o **período de 12 meses**, prorrogável por até 60 (sessenta) meses nos termos da lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

Decorre a necessidade da contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de helicópteros, devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil, (ANAC), através de Certificado de Homologação de Empresa (CHE), visando operação pela PMGO e pelo CBMGO dos helicópteros através da realização de suas manutenções programadas de célula e motor, conforme especificações dos fabricantes *Leonardo Helicopters* (célula) e Pratt & Whitney (motor), para as aeronaves PR-PMG e PR-CBG, segundo seus manuais de manutenção e, ainda, requisitos exigidos pela ANAC.

A contratação de empresa especializada é imprescindível à correta e adequada manutenção dos helicópteros da **Contratante**, os quais são parte integrante da aviação de segurança pública do Estado, operacionalizado com finalidade de combate à criminalidade, operações de bombeiro e defesa civil, possibilitando a execução de atividades ostensivas, preventivas, investigativas, aerolevanteamento, buscas e escoltas aéreas de interesse da justiça criminal, atividades de defesa civil, resgate aeromédico e combate a incêndios. Além de apoio aerotransportado de equipes de servidores para acesso em locais ermos, atendimento a eventos calamitosos e de interesse de defesa civil, com a maior presteza e rapidez.

Os altos índices de operacionalidade das aeronaves e sua eficiência nas missões, serão garantidos e viabilizados pela correta aplicação do Programa de Manutenção Recomendado pelos fabricantes, em última análise, permitirão a manutenção do serviço público aeropolicial e helitransportado em apoio as atividades de segurança pública e defesa civil.

Atividades aéreas necessitam de elevado nível de segurança operacional proporcionado somente pela execução tempestiva e eficiente de manutenções preventivas e corretivas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos empregados.

Busca-se a contratação de empresa com sede próxima a base operacional das aeronaves, visando aumento em agilidade e presteza na realização dos serviços de manutenção. Busca-se ainda adotar medidas de economicidade nos custos de deslocamento das aeronaves para oficina de manutenção (depreciação do equipamento, combustível, riscos operacionais) e tripulações (afastamentos de servidores, diárias, passagens de retorno) ao local de realização das manutenções, não onerando a Administração Pública com a contratação de empresas de oficinas em distâncias maiores que **500 NM** (quinhentas milhas náuticas) da capital de Goiás. O que poderia gerar excessivos e desnecessários gastos ao erário.

No que tange ao aspecto operacional dos serviços de manutenção, exige-se a quantidade mínima de mecânicos e inspetores com cursos especificamente no modelo de aeronave operado pela SSP-GO. Considerando a performance de tais helicópteros nas atividades de segurança pública e defesa civil, bem como, a possibilidade da necessidade do acompanhamento “*in loco*” de cada equipamento de forma autônoma durante as operações de cada instituição, aumentando a disponibilidade, operacionalidade e segurança operacional. Por tais razões exige-se o acompanhamento de um mecânico para cada aeronave, totalizando dois, considerando a circunstância que os equipamentos serão operados autonomamente pelas instituições, com missões específicas em diferentes localidades simultaneamente. A essencialidade dos serviços públicos envolvidos na operação justifica a imprescindibilidade da contratação de manutenção aeronáutica.

No que tange a Homologação da Empresa junto a ANAC, exige-se a categorização C4, por tratar-se da categoria das aeronaves objeto do contrato, auto-explicativo. No item capacidade técnica, requer-se da **Contratada** reconhecida experiência em atividades de manutenção de helicópteros, comprovadas através da realização pela mesma de

manutenção em nível de 500 horas em helicópteros. Garantindo a proficiência na atividade e o cabedal técnico mínimo a realização dos serviços almejados.

Relativo ao seguro cobertura da responsabilidade civil exigido no momento da contratação da empresa. É fato que as atividades de manutenção trazem consigo nível de risco operacional, o qual não deve ser relegado muito menos suportado pelo estado. Com isso, busca-se que a empresa **Contratada** possua seguro próprio capaz de garantir a Administração Pública **Contratante** a reposição do bem ao estado anterior em caso de sinistro, preservando assim não somente o patrimônio público, como também, o serviço público por ele representado.

Em relação a vigência contratual de **12 meses**, esta se faz necessária devido ao fato do serviço realizado pelos grupamentos aéreos da PMGO e CBMGO ser fundamental para as ações policiais no Estado, bem como nas operações de bombeiro e Defesa Civil, não podendo correr o risco deste serviço sofrer alguma descontinuidade. Além disso, são necessários vários trâmites burocráticos para a renovação contratual, os quais seriam diminuídos aumentando a eficiência do serviço público sem a perda de sua qualidade, tendo em vista a necessidade imperativa de verificação anual da essencialidade e economicidade do contrato vigente, conforme Decreto nº 9376 de 2 de janeiro de 2019.

Este Termo de Referência ainda prevê que novas aeronaves de asas rotativas da mesma fabricante e que estejam englobadas pelo Certificado de Homologação da Empresa sejam incluídas para manutenção desde que haja viabilidade técnica e que os valores contratuais não sejam extrapolados. Isto se deve a possibilidade de recebimento de aeronaves advindas de apreensões policiais ou aquisições que porventura possam ser feitas pelo Estado de Goiás durante a vigência contratual, permitindo, assim, que estas aeronaves sejam postas em operação imediatamente para prestação de serviço a população sem a perda de tempo com trâmites burocráticos desnecessários.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Tabela 1

ITEM	OBJETO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa especializada com um dos objetos a prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica aos helicópteros AW119MKII/Koala, PR-PMG e PR-CBG , da SSP/GO, através da realização de inspeções periódicas e calendáricas na célula e no motor das aeronaves, conforme especificações dos fabricantes <i>Leonardo Helicopters</i> (célula) e <i>Pratt & Whitney</i> (motor), segundo seus manuais de manutenção e ainda atendendo aos requisitos exigidos pela ANAC, nos termos da Lei 8.666/93.	4.873,2	Homem/hora	R\$ 435,00	R\$ 2.119.842,00
02	Contratação de empresa especializada com um dos objetos a aquisição de peças e equipamentos, com <i>Part Number</i> genéricos; suprir as necessidades de aplicação de taxas adicionais, <i>additional billing</i> ; aquisição de peças, materiais e componentes à base de troca, operação <i>ex-change</i> , cuja responsabilidade não seja da Contratada, sendo assim repassadas integralmente à Contratante, tudo nos termos da Lei 8.666/93.	02 aeronaves	Valor peça + Taxa de Adm	R\$ 125.000,00	R\$ 250.000,00

DISCRIMINAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS

Intervalo: 500FH (*Flight Hours* - horas de voo) anuais por aeronave

Tabela 2

Extended Inspection:			
TIPO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	QUANTIDADE DE H/h unitária	QUANTIDADE DE H/h Total
50FH/60DIAS	10	25	250
200FH	2,5	54	135
400FH	1,5	41	62
800FH	1	72	72
12 MESES	1	42	42

Lubrication & Servicing			
TIPO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	QUANTIDADE DE H/h unitária	QUANTIDADE DE H/h Total

50FH/3M	10	7,45	74,5
100FH/6M	5	7	35
200FH/12M	2,5	14	35
400FH/12M	1	22	22
1200 Landing	1	32	32

Special Inspection: 05-50-1			
	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	QUANTIDADE DE H/h unitária	QUANTIDADE DE H/h Total
Pesagem do Extintor Mensal	12	0,3	3,6
100FH	5	67	335
200FH/12M/Corrosão	2,5	75	187,5
400FH/24M/Swashplate	1,5	16	24
1200FH/Verif. Ranhuras da Bomba Hidráulica	0,5	32	16
1600FH	0,5	72	36

Motor (500FH / por motor- / por período de 12 Meses)			
TIPO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	QUANTIDADE DE H/h unitária	QUANTIDADE DE H/h Total
50h	10	6,5	65
100h	5	7	35
200h	2,5	14	35
400h	1,5	21	31,5
400h/12MESES	1,5	7	10,5
600h	1	72	72
800h	1	32	32
800h/12M	1	26	26
1200h	0,5	14	7
1500h	0,5	122	61

Optional Equipment:05-60				
TIPO		QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	QUANTIDADE DE H/h unitária	QUANTIDADE DE H/h Total
Cargo Hook	50FH/60D	10	6,5	65
	400FH	1,5	4	6
	12 MESES	1	0,65	0,65
Rotor Brake	50FH/60D	10	3,8	38
	400FH	1,5	4	6
	800FH	1	11	11
Wire Strike	50FH/60D	10	3,8	38
ELT	12MESES	1	8	8
Air Conditioning	100H	5	8	40
	400H	1,5		12
	12 MESES	1		8
Search Light SX-16	100H/3MESES	5	8,2	41
	300H/6MESES	2		16,4
	600H/12MESES	1		8,2
	1200/24MESES	0,5		4,1
Heli-Access-Step Kit	12MESES	1	8	8
Inlet Barrier Filter System	300H/12MESES	2	2,3	4,6
Isolator	24MESES	0,5	8	4

Tabela 3

QUADRO RESUMO			
INSPEÇÃO	H/h	VALOR	
Extended Inspection:	560,5	R\$	243.817,50
Lubrication & Servicing	210	R\$	91.350,00
Special Inspection: 05-50-1	602,1	R\$	261.913,50
Motor (500FH anuais por período de 12 meses)	375	R\$	163.125,00
Optional Equipment:05-60	319	R\$	138.765,00
Correções eventuais	370	R\$	160.950,00
RESUMO FINANCEIRO			
		POR AERONAVE	TOTAL (12 meses)

MÃO DE OBRA	2436,6	R\$	1.059.921,00	R\$	2.119.842,00
PEÇAS	25% (tx adm)	R\$	125.000,00	R\$	250.000,00
TOTAL		R\$	1.184.921,00	R\$	2.369.842,00

3.1. Consideram-se ainda no rol acima as manutenções descritas na versão mais atualizada aprovada do Plano de Manutenção ("Plano Extended" no caso de célula), aos respectivos Cap.04 (Airworthiness Limitations) e Cap.05 (Scheduled/Unscheduled Maintenance) tanto para célula quanto para motor, bem como, inspeções especiais e lubrificações.

3.2. Serão permitidas vistorias as aeronaves objetos do contrato e suas respectivas documentações técnicas a serem executadas pelas empresas habilitadas no processo licitatório, desde que, por iniciativa desta, proceda agendamento com os responsáveis pelas unidades aéreas da Polícia Militar (Grupo de Radiopatrulha Aérea - GRAer) e Corpo de Bombeiros Militar (Centro de Operações Aéreas - COA). A referida vistoria deverá ser realizada até o último dia útil imediatamente anterior ao certame.

3.3. A quantidade prevista de homem/hora para cada manutenção programada não poderá ser superior a estimada na tabela acima.

3.4. Antes da entrada em manutenção programada a **Contratada** deverá fornecer um orçamento prévio dos serviços a serem realizados com o custo e tempo de execução de acordo com o previsto nas tabelas 1 e 2, considerando o trabalho de 02 (dois) mecânicos habilitados executando os serviços em dias úteis durante o horário comercial.

3.5. Caso os grupamentos aéreos da PMGO ou CBMGO recebam novas aeronaves de asas rotativas para operação, estas poderão ser inclusas neste contrato de manutenção desde que respeitem as seguintes condições:

- a) As aeronaves de asas rotativas deverão ter motor à turbina e ser da mesma fabricante daquelas descritas no objeto deste Termo de Referência;
- b) Os valores estipulados em contrato sejam distribuídos equilibradamente a fim de manter a operacionalidade aérea de acordo com a operação de cada grupamento;
- c) A empresa **Contratada** possua homologação perante a ANAC para as manutenções previstas;
- d) A aeronave a ser inclusa esteja devidamente registrada na ANAC em nome da respectiva Organização Aérea de Segurança Pública (OASP);
- e) Comunicação do Gestor do Contrato a **Contratada** especificando a aeronave a ser inclusa e a resposta positiva da **Contratante** da viabilidade técnica para tal;
- f) Os valores de homem/hora e taxa de administração não poderão ser superiores aos praticados no contrato das aeronaves já inclusas.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. APOIO TÉCNICO OPERACIONAL:

- a) Os serviços deverão ser efetuados por uma equipe de mecânicos devidamente habilitados, possuidores de treinamento, com larga experiência em manutenção de helicópteros, que trabalharão em regime estabelecido pela **Contratada**, de modo que em nenhum momento, as aeronaves deixarão de ter assistência técnica especializada durante suas missões. Um inspetor de manutenção atenderá às necessidades dos serviços, em observância à legislação aeronáutica vigente, quando necessário;
- b) A critério da **Contratante** poderá ser requisitada a substituição de membro da equipe de funcionários da **Contratada**, diretamente em contato com a atividade de apoio operacional, sendo dado prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetivação da substituição;
- c) O **Apoio Técnico Operacional** consiste na manutenção ininterrupta (**preventiva e corretiva**) de célula e motor das aeronaves, bem como seus acessórios, equipamentos e aviônicos;
- d) O Serviço de Apoio Técnico-Operacional consiste da execução de todos os serviços contemplados pelo Certificado de Homologação de Empresa – CHE, abrangendo as manutenções preventiva, corretiva, controle técnico e apoio logístico;
- e) O Apoio Técnico Operacional será pago de acordo com os serviços solicitados e prestados, baseado no Homem/Hora que deverá ser fiscalizado pelo Gestor do Contrato;
- f) Também estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico-operacional e deverão ser considerados pela **Contratada**, para a formulação da proposta as despesas com aplicação de consumáveis, que são os materiais consumidos ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação das aeronaves, tais como:

abraçadeiras de nylon (*tyrip*), desengraxantes, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, mastinox, fita adesiva, arame de freio, etc;

g) Afim de capacitar os mecânicos do CBMGO, a aquisição de acesso exclusivo aos manuais eletrônicos das aeronaves poderá ser fornecida pela **Contratada** à **Contratante**, ocorrendo às expensas desta última, caso seja solicitado pelo Gestor do Contrato;

4.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1. **Manutenção Preventiva** é o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento. Estão previstas no programa recomendado de manutenção do fabricante, ocorrendo por hora de voo ou por data.

- a) Inspeções Horárias de Célula e de Motor (constantes nos Manuais de Manutenção da aeronave e do motor);
- b) Inspeções Calendárias de Célula e de Motor (constantes nos Manuais de Manutenção da aeronave e do motor);
- c) IAM (Inspeção Anual de Manutenção), de acordo com Legislação aplicável;
- d) Manutenção dos aviônicos, incluindo serviços de assinatura, com fornecedor certificado, para provimento de atualizações de banco de dados para dispositivos de navegação;
- e) Manutenção geral das aeronaves, incluindo seus acessórios e equipamentos para operação.

4.2.2. A manutenção preventiva será paga de acordo com os serviços solicitados e prestados, baseado no Homem/Hora que deverá ser fiscalizado pelo Gestor do Contrato.

4.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1. **Manutenção Corretiva** é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane ou de uma anomalia (discrepância), permitindo restabelecer o nível de funcionamento inicial. Podendo ser ainda, o cumprimento de uma Diretriz de Aeronavegabilidade – DA emitida por uma Autoridade Aeronáutica, bem como a aplicação de modificações mandatórias ou recomendadas emitidas pelo fabricante do helicóptero ou motor.

- a) Correção de discrepâncias de célula e motor (até o nível de homologação permitido);
- b) Cumprimento de diretivas técnicas (DAS; CNs, AD-EASA, SBs, MSB's e ASBs);
- c) Substituição de componentes de vida útil controlada;
- d) Realização de grandes modificações solicitadas pela **Contratante**;
- e) Mão-de-obra de mecânica para instalação de acessórios homologados pelo fabricante da aeronave ou aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.3.2. A mão-de-obra para serviços de correção de eventuais discrepâncias encontradas durante a execução dos serviços de **Apoio Técnico Operacional**, que consiste em: manutenções preventivas ou corretivas, cumprimento das inspeções programadas (horárias e ou calendárias), substituição dos componentes com vida útil controlada, (desde que realizadas pela equipe dos técnicos mecânicos disponibilizada para o Apoio Técnico Operacional), deverão estar inclusos no valor do Homem/Hora ofertado pela **Contratada**, sem custos adicionais.

4.3.3. Discrepâncias encontradas referentes aos serviços abaixo discriminados e **sanadas por técnicos de outras especialidades** serão cobradas à parte, com base na *price list* e nos casos que forem impossíveis ou inviáveis a aplicação da referida tabela, que seja apresentado previamente orçamentos pela **Contratada**. Segue os serviços supramencionados:

- a. Serviços de reparos estruturais, de grande proporção;
- b. Serviços de aviônicos, que não sejam provenientes das inspeções calendárias;
- c. Serviços de pintura interna e externa de capotaria, de grandes proporções e pinturas completa;
- d. Reparo e/ou revisão geral de componentes nos sistemas de célula, grupo motopropulsor e aviônicos, realizados nos laboratórios de empresas terceirizadas por esta;
- e. Serviços não constantes do Certificado de Homologação de Empresa - CHE da **Contratada**, os quais deverão ser subcontratados.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FÍSICOS DE CAPACITAÇÃO INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

5.1. Possuir oficina homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para manutenção no modelo de aeronave e seu respectivo motor, objeto deste Termo de Referência.

5.2. Apresentar registro ou inscrição da oficina no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada, para os serviços propostos de manutenção aeronáutica.

5.3. Possuir em seu quadro permanente de empregados pessoal tecnicamente qualificado segundo as normas regulamentadoras da ANAC, para execução dos serviços de manutenção no nível, exigido, dentre os quais no mínimo 02 (dois) mecânicos habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e 01 (um) inspetor, apresentando para as funções de mecânico e inspetor, respectivamente, certificados de aprovação de curso de célula (no mínimo), **do modelo do helicóptero objeto deste termo de referência** e garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços do objeto do contrato.

a) Mecânicos que não possuem o Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de célula (CEL), Grupo Motopropulsor (GMP) e/ou aviônicos (AVI) só poderão realizar serviços nas aeronaves sob a supervisão de mecânicos devidamente habilitados pela ANAC.

5.4. Apresentar Certificado de Homologação de Empresa (CHE), **Categoria Célula, Classe 4** (Manutenção, modificações e/ou reparos em célula de aeronaves de estrutura metálica com peso acima de 2730kg por modelo de aeronave de asas rotativas); Categoria Motor, **Classe 3** (Manutenção, modificações e/ou reparos em motores de aeronaves a turbina por modelo), conforme Regulamento Brasileiro de Aviação - RBAC 145, emenda 04, item 145.59.

5.5. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com plena obediência à legislação vigente) comprovando que executou, (no mínimo), os serviços de manutenção relacionados à uma inspeção de 500 (quinhentas) horas de célula e uma de 500 (quinhentas) horas de motor, em modelo de aeronave de asas rotativas, acima de 2730 kg, ou especificamente no modelo AW119MKII.

5.6. Apresentar PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) vigente e devidamente aprovado pela autoridade aeronáutica competente, ou quando não aplicável a **Contratada** pela regulamentação vigente, apresentar programa ou certificação relativas a qualidade e prevenção de acidentes de trabalho, ou documentação equivalente.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

6.1. **Serviços Programados:** Os serviços programados compreendem a prestação de mão-de-obra especializada de técnicos mecânicos, na aplicação de peças, componentes, equipamentos e sua administração, especificamente nos serviços de **Apoio Técnico Operacional**, (Manutenção Preventiva e Corretiva), conforme especificados neste Termo de Referência.

6.2. Através do serviço de apoio técnico-operacional a **Contratada** deverá:

a) Disponibilizar imediatamente, com carga horária estipulada pela legislação trabalhista vigente, um mecânico de manutenção aeronáutica, sempre que solicitado pela **Contratante** em Goiânia e ou ainda, em caráter provisório, em qualquer outra cidade do Estado de Goiás;

b) Em caso de extrema necessidade em que quaisquer das aeronaves estiver operando fora do Estado de Goiás, a **Contratada** deverá apoiar a **Contratante** sempre que solicitado previamente;

c) A **Contratada** terá um prazo de 24 horas para enviar o apoio solicitado pela **Contratante** em qualquer local do território nacional em caráter emergencial.

d) Além do mecânico, a **Contratada** deverá disponibilizar, sempre que a execução dos serviços assim o exigir, um inspetor de manutenção, o qual inspecionará os serviços de manutenção de célula, motor e aviônicos realizados em quaisquer das bases da **Contratante**;

e) Cumprir todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade (AD/DA), os boletins e ordens de serviço emanadas pelo fabricante do motor, célula e aviônicos;

f) Cumprir todas as inspeções determinadas pelo fabricante do motor e célula dos helicópteros Koala AW119 MKII;

g) Realizar a manutenção dos aviônicos dos helicópteros, incluindo inspeções e calibragem quando necessário;

h) Realizar o balanceamento das pás do rotor principal e do rotor traseiro sempre que houver intervenção nas pás, cabeça do rotor, links, ou ainda, sempre que a aeronave apresentar vibrações fora do envelope operacional;

i) Lavar o compressor do motor, com produto de limpeza recomendado pelo fabricante;

j) Realizar sempre a lavagem completa da aeronave, após uma intervenção de manutenção;

k) Escriturar as Cadernetas de Célula e Motor e manter os mapas de controle de componentes e inspeções constantemente atualizado, fornecendo estes dados, sempre quando solicitado pela **Contratante**;

- l) Manter na base da **Contratada**, durante a vigência deste contrato, controle do Programa de Manutenção da Aeronave, bem como um conjunto de manuais de aeronave, devidamente atualizados;
- m) Corrigir todas as discrepâncias que surgirem, através da mão de obra **Contratada** nesta licitação.

6.3. Caso seja necessário substituir o profissional, para que o serviço possa ser realizado, a **Contratada** deve fazê-lo num prazo máximo de 24 horas da comunicação do fato, minimizando assim, a indisponibilidade da aeronave.

6.4. Os procedimentos necessários para autorizar tais serviços junto à ANAC ou aos fabricantes serão de responsabilidade da **Contratante**, não sendo admitidos quaisquer custos para a SSP-GO.

6.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços.

6.6. Os serviços de manutenção, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, a aplicação de acessórios e de qualquer boletim *LEONARDO HELICOPTERS - P&W*, serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), atendendo aos requisitos dos RBAC's (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil) nº 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretivas técnicas dos fabricantes da aeronave e do motor. Estes serviços serão acompanhados pela **Contratante** sob as seguintes condições:

- a) Todo acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Contrato ficará a cargo da **Contratante**, sob responsabilidade de seus prepostos nomeados como gestores da PMGO/CBMGO;
- b) Toda e qualquer intervenção de manutenção regida por este Termo, não inclusa no **Apoio Técnico Operacional**, somente ocorrerá com a aprovação prévia dos executores do Contrato, sob acompanhamento de um servidor designado por este;
- c) Durante a execução da manutenção nas aeronaves, na base da **Contratada**, a mesma deverá zelar pela integridade destas, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas que as mesmas sofrerem;
- d) A **Contratante** não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante fundamentada justificativa, amparada em pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado;
- e) Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da **Contratante**, no caso de indisponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela **Contratada**;
- f) Em caso de necessidade de envio de componente (peça ou conjunto) para ensaios não destrutivos, testes, ou revisões, todas as despesas correrão por conta da **Contratada**, que as repassará, na íntegra, à **Contratante**, mediante apresentação e aceitação dos comprovantes apresentados;
- g) Nas circunstâncias em que haja uma substancial demora no reparo de algum componente essencial ao voo, a **Contratada** deverá apresentar como opções, a locação ou troca "standard" de componente similar, para análise e prévia autorização técnica e orçamentária da **Contratante**;
- h) Para execução dos Serviços de Apoio Técnico Operacional, neste nível, será exigido provisionamento das ferramentas e equipamentos necessários para as atividades de manutenção de linha dos helicópteros, na Cidade de Goiânia-GO, ou quando necessário na localidade onde a intervenção de manutenção estiver sendo realizada, as custas da **Contratada**.

6.7. Quando for necessário o deslocamento de mecânicos e/ou inspetores da base da **Contratada** para a base da **Contratante** ou quaisquer outro local onde se faça necessária alguma intervenção de manutenção os custos com o traslado e estadia dos mecânicos e/ou inspetores ocorrerá as expensas da **Contratada** sendo ressarcidos pela **Contratante**, sempre com a apresentação de orçamento prévio e aprovação dos gestores do contrato.

7. SERVIÇOS NÃO PROGRAMADOS

7.1. Os serviços não programados de emergência e socorro deverão sempre que possível tecnicamente ser executados como parte integrante do apoio técnico operacional, em caso de justificada impossibilidade, poderão ser executados por outra equipe de especialistas (serviços especialíssimos, não englobados pelo Contrato) os quais deverão ser realizados com base na *price list* e nos casos que forem impossíveis ou inviáveis a aplicação da referida tabela, que seja apresentado previamente orçamentos pela **Contratada**, acompanhados da respectiva justificativa motivadora do procedimento.

7.2. A **Contratada** arcará com o ônus decorrente no transporte de aeronave acidentada ou impossibilitada de voar, em caso de incidente/acidente, do local da ocorrência até o local de manutenção, responsabilizando-se pelo

transporte, seguros, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes desta operação. Tais despesas serão ressarcidas pela **Contratante** seguindo-se a mesma regra para a contratação de serviços de terceiros.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER ESPECIALÍSSIMO PELA CONTRATADA

8.1. Caso seja necessária a subcontratação de serviços de terceiros para execução de serviços de caráter especialíssimo, será utilizado como referência a *price list*, sendo que nos casos que comprovadamente for inviável ou impossível a aplicação da referida lista, serão apresentados, previamente pela **Contratada**, 03 (três) orçamentos, contendo os preços para sua respectiva aprovação pela **Contratante**, excetuando-se aquele que, comprovadamente, só tenha um fornecedor ou aqueles em que a sua formulação seja economicamente inviável, tudo devidamente justificado.

8.2. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia da aprovação do orçamento, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde que o faturamento ocorra em até 30 (trinta) dias, da data da aprovação do orçamento, após este período, a taxa de conversão da moeda estrangeira para moeda nacional sofrerá alteração, passando a ser considerada a taxa de conversão vigente, na data imediatamente anterior à do efetivo faturamento, de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e coibir possível especulação cambial nesta operação.

8.3. Sobre o valor dos serviços subcontratados, além da taxa de administração prevista no item 2 da tabela 1, serão aplicados os tributos incidentes na subcontratação e/ou importação de serviços, de acordo com as bases de cálculo e alíquotas vigentes na data do faturamento. A **Contratada** informará, por ocasião da apresentação de cada orçamento, para a posterior aprovação da **Contratante**, os tributos incidentes na subcontratação e/ou importação de serviços.

8.4. As despesas incidentes de fretes (nacionais e internacionais) serão arcadas integralmente pela **Contratada**, que as repassará à **Contratante** na data do faturamento dos serviços subcontratados.

9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AERONÁUTICOS, SENDO ESTAS DE PN "PART NUMBER" GENÉRICOS

9.1. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pela **Contratada**, utilizando como referência a *price list*, sendo que nos casos em que comprovadamente for inviável ou impossível a aplicação da referida lista, serão apresentados, previamente pela **Contratada**, 03 (três) orçamentos que passarão pelo crivo do **Contratante**.

a) Fica a **Contratada** responsável pela procedência, qualidade, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento, arcando com todos os ônus e sanções decorrentes da não observância destes itens, se, em qualquer circunstância, estes materiais, equipamentos, acessórios e peças forem aplicados nas aeronaves pela **Contratada**;

b) No caso de materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiras, que a **Contratada** já possua em seu estoque, a mesma se compromete a fornecê-los em preço compatível com o mercado considerando-se o valor final até sua aplicação na aeronave ou fazendo nova aquisição e fornecendo a **Contratante** se assim for mais vantajoso para esta.

9.2. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendados pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade, ou seja, apresentando o respectivo certificado de conformidade dos materiais controlados.

9.3. A **Contratada** arcará com todas as despesas de fretes (nacionais e internacionais), impostos, taxas referentes a depósitos alfandegários, taxas adicionais de responsabilidade da **Contratante** (*additional billing*) quando realizadas compras em *Exchange* e outros decorrentes da compra de peças, materiais e equipamentos, necessários à manutenção da aeronave objeto deste Termo de Referência e os repassará integralmente à **Contratante**, para faturamento, acompanhados das devidas comprovações.

9.4. A **Contratante** poderá, em qualquer época, requisitar os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para controle técnico de sua rastreabilidade.

9.5. Os preços das peças, materiais, acessórios e equipamentos necessários a qualquer serviço de manutenção na aeronave objeto deste Termo de Referência, deverão ter como base de cálculo o *price-list* do fabricante da aeronave ou do motor, sempre que possível, fornecido pela **Contratada**.

9.6. Para faturamento das peças, materiais e componentes, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia da aprovação do orçamento, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde que o faturamento ocorra em até 30 (trinta) dias, da data da aprovação do orçamento, após este período, a taxa de conversão da moeda estrangeira para moeda nacional sofrerá alteração, passando a ser considerada a taxa de conversão vigente, na data imediatamente anterior à do efetivo faturamento, de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e coibir possível especulação cambial nesta operação. Sobre o valor das peças, materiais e componentes, além da taxa de administração, serão aplicados todos os tributos incidentes, cuja responsabilidade não seja da **Contratada**, estas serão repassadas integralmente à **Contratante**, de acordo com as bases de cálculo e alíquotas vigentes na data do faturamento. A **Contratada** informará, por ocasião da apresentação de cada orçamento, para a posterior aprovação da **Contratante**, os tributos incidentes no fornecimento e/ou importação das peças, materiais e componentes, bem como nos casos de imunidade ou isenção para o ente **Contratante**. No fornecimento de peças, materiais e componentes, à base de troca (exchange) o procedimento será o mesmo para peças, materiais e componentes novos e/ou revisados. Entretanto, no caso de aplicação de taxas adicionais (additional billing) na aquisição de peças, materiais e componentes à base de troca (operações de “exchange”), cuja responsabilidade não seja da **Contratada**, estas serão repassadas integralmente à **Contratante**, com a devida incidência da taxa de administração, especificada em sua proposta. Para o fornecimento de materiais consumáveis e/ou de pequeno valor econômico (tais como: graxas, óleos, parafusos, porcas, arruelas, contra-pinos, anéis de vedação, arame de freio, dentre outros), de utilização ou troca obrigatória durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva objeto deste Edital, a **Contratada** fica dispensada do fornecimento de 03 (três) cotações, desde que o valor (tendo como base de cálculo o “price list” do fabricante) não exceda ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por item. Em qualquer caso, a **Contratada** apresentará, ao final de cada serviço, uma lista com todos os itens aplicados e/ou utilizados, para conferência e controle por parte da **Contratante**. Os valores referentes aos fretes para: transporte dos componentes e equipamentos, visando sua compra; envio para reparo em laboratórios ou oficinas não localizados na mesma praça da **Contratada**; devolução de “cores”; além das taxas de depósitos alfandegários e seguros (se houver); serão repassados integralmente à **Contratante**.

9.7. A **Contratada** terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para fornecimento de peças, materiais e equipamentos disponíveis em seu estoque, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado.

9.8. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela **Contratada** e aceito pela **Contratante**.

9.9. A **Contratada** apresentará à **Contratante**, quando possível, no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, quando a peça, material ou equipamento não for de fornecimento exclusivo do fabricante.

9.10. Para efeito deste Termo de Referência considera-se fornecimento de peças, acessórios, equipamentos e materiais aeronáuticos, sendo estes de PN “Part Number” Genéricos, quando a peça, acessório, materiais ou equipamento não for de fornecimento exclusivo do fabricante.

10. DO ALUGUEL DE PEÇAS E COMPONENTES (CARÁTER EXCEPCIONAL)

10.1. Caberá à **Contratada**, quando solicitada, apresentar à **Contratante**, alternativas de utilização de peças e componentes, se tecnicamente viável e disponível no mercado, em caráter de aluguel, caso seja a solução mais adequada para se evitar a indisponibilidade das aeronaves, o que será decidido pela **Contratante**.

10.2. Para a locação de peças e componentes, será apresentado, pela **Contratada**, orçamento prévio por escrito, com no mínimo dois orçamentos diversos salvo no caso de fornecimento exclusivo.

10.3. Para faturamento dos valores da locação, se realizada por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia da aprovação do orçamento, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde que o faturamento ocorra em até 30 (trinta) dias, da data da aprovação do orçamento, após este período, a taxa de conversão da moeda estrangeira para moeda nacional sofrerá alteração, passando a ser considerada a taxa de conversão vigente, na data imediatamente anterior à do efetivo faturamento, de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e coibir possível especulação cambial nesta operação.

10.4. Sobre os valores da locação, além da taxa de administração, serão aplicados os tributos incidentes na operação, de acordo com as bases de cálculo e alíquotas vigentes na data do faturamento cuja responsabilidade não seja da **Contratada**, estas serão repassadas integralmente à **Contratante**.

10.5. Caso definida a alternativa de locação de equipamentos, a **Contratante** deverá assumir, através de Termo Contratual firmado com a **Contratada**, específico para cobertura da referida locação, todas as obrigações pertinentes à locação, como fretes, recebimento, conservação, utilização, seguro, possíveis reparos, manutenção, devolução e outras que constem do Termo firmado entre a **Contratada** e o Fornecedor original, proprietário do bem locado, até a emissão de relatório satisfatório de sua re-certificação junto ao mesmo.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA CONTRATADA NAS AERONAVES

11.1. A **Contratada** é obrigada a oferecer garantia de sua mão-de-obra dos serviços, na instalação de peças, acessórios e equipamentos por ela executados ou aplicados, sob sua responsabilidade, ainda que terceirizados, sem qualquer ônus para a **Contratante**, independentemente do local a ser realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços ou reparos, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da aeronave ou 300 (trezentas) horas de voo, o que ocorrer primeiro.

11.2. A garantia dos serviços executados por terceiros (reparo e ou revisão), ou para aquisição de peças, materiais ou equipamentos adquiridos/aplicados, será de responsabilidade da **Contratada**, limitada às condições estabelecidas pelo fornecedor original ou fabricante, repassando-a na íntegra, à **Contratante**.

11.3. O período para restituição do serviço a **Contratante** será o mesmo da sua realização original, contados da data de comunicação da ocorrência do fato pela **Contratante** à **Contratada**.

11.4. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da **Contratante** caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificados pela **Contratada**.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO

12.1. Para as funções de GESTORES do referido contrato será nomeada uma COMISSÃO DE GESTÃO, designada pela SSP-GO com um membro de cada uma das instituições PMGO e CBMGO, responsáveis na forma da lei, pela gestão do contrato no âmbito de suas unidades.

12.2. A **Contratante** poderá indicar servidores com curso de mecânico de manutenção aeronáutica, ou em fase de formação, para cumprir estágio nas oficinas da **Contratada**, durante o período de vigência do contrato, afim de obtenção de certificação destes profissionais, acompanhando as intervenções de manutenção que serão realizadas nas aeronaves, objeto deste Termo de Referência. Os encargos trabalhistas e previdenciários destes servidores estagiários serão de responsabilidade única e exclusiva da **Contratante**.

13. DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora da concorrência, deverá apresentar cópia autenticada da Apólice vigente de Seguro de **Responsabilidade Civil – HANGAR com LMI (limite Máximo de Indenização) mínimo de U\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) para Seções 01 e 02 (Responsabilidade Civil de Instalações e Aeronaves de Terceiros) e Seção 03 (Responsabilidade Civil Produtos)**, garantindo a cobertura total contra danos causados pela **Contratada** e seus prepostos a terceiros, e a aeronave correspondente ao risco operacional dos serviços a serem executados pela **Contratada**, garantindo imediatamente a total reposição do bem sinistrado na mesma situação que se encontrava antes da ocorrência do evento. Caso a empresa não atenda a exigência acima no prazo limite para a assinatura do contrato, esta será considerada inabilitada do certame, cabendo ao **Contratante**, convocar a licitante subsequente para as pertinentes providências.

a) O limite de indenização previsto acima é para as três seções cobertas pela apólice (seção 01 – RC de Instalações Aeronáuticas, Seção 02 – RC Aeronaves de Terceiros e Seção 03 – RC de Produtos).

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a **Contratada** observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da **Contratante**.

b) É vedado o acesso de pessoas estranhas ao interior das aeronaves da **Contratante**, sem razão do serviço, salvo se autorizadas por servidor da **Contratante**.

c) Fixa-se como de responsabilidade da **Contratada** atendendo a critérios técnicos e de logística, a eventual realização de intervenção de manutenção ser efetuada na base de Goiânia-GO, ou o traslado

dos helicópteros até a oficina de manutenção da **Contratada**, sempre observando os princípios de economia e disponibilidade operacional.

d) A **Contratada** obriga-se a assessorar a **Contratante** na gestão dos assuntos e elaboração de documentos ou realização de atividades que envolvam o acionamento da garantia do fabricante, **sem custos** adicionais a **Contratante** pela execução de tais serviços, entendendo-se como integrantes do Apoio Técnico Operacional.

15. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços contratados se dará imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE.

15.2. O GRAER e o COA, através de seus gestores designados, acompanharão a entrega dos objetos e verificarão a sua conformidade com as especificações do presente Termo de Referência.

15.3. Devido aos custos da hora de voo das aeronaves ser elevado e visando o princípio da economicidade, a oficina deverá estar situada dentro do raio máximo de **500 NM** (quinhentas) milhas náuticas distantes da capital de Goiás, onde poderão ser executadas as manutenções.

a) Caso a oficina da empresa **Contratada** diste a mais de 500 NM de Goiânia, a mesma poderá fornecer seus serviços de manutenção nas bases do GRAER e/ou do COA, sem que haja acréscimos aos valores previstos neste Termo de Referência como traslado, estadia dos mecânicos, transporte de materiais, equipamentos, etc.

15.4. Os serviços poderão ser prestados nos hangares do Grupo de Radiopatrulha Aérea – GRAER, da PMGO, situado na rua 1142 S/N Qd.255 Lt. ÁREA - Bairro Setor Marista, e do Centro de Operações Aéreas – COA, do CBMGO, localizado no Aeroporto Santa Genoveva, na praça Capitão Frazão 913, setor Santa Genoveva, ambos em Goiânia-GO, desde que solicitado previamente pelos Gestor do Contrato e que haja viabilidade técnica para tal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Nomear representante para acompanhar, fiscalizar e certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico exigir;

16.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA;

16.3. Permitir acesso aos funcionários da **Contratada**, devidamente autorizados, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**.

16.5. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do servidor gestor da **Contratante**.

16.6. Avaliar técnica e previamente os serviços propostos pela **Contratada** a serem executados.

16.7. Informar periodicamente à **Contratada**, as horas voadas e os ciclos das aeronaves, para o Controle Técnico de Manutenção e o Planejamento operacional atualizando os mapas de componentes e inspeções, no conceito de Controle técnico de Manutenção (CTM) realizado a cargo da **Contratada** em prol da **contratante**.

16.8. Aprovar, após análise, orçamentos apresentados e Notas Fiscais nos prazos estipulados.

16.9. Receber as notas fiscais conforme as ordens de serviço e orçamentos aprovados e encaminhá-los para a devida liquidação.

16.10. Disponibilizar prontamente servidores para composição tripulação de voo (piloto e co-pilotos) para operação das aeronaves durante as atividades de manutenção, testes ou experiência de voos, típicos de manutenção, realizadas nas bases ou fora delas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Caberá a **Contratada** observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Cumprir os prazos estipulados, bem como os termos de sua proposta comercial;
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Responder civilmente por eventuais danos provocados comissiva ou omissivamente decorrentes da execução do contrato, por seus prepostos ou subcontratados;
- d) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela **Contratante**;
- e) Prestar pronto atendimento às solicitações de serviços apresentadas pela **Contratante**;
- f) Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante das aeronaves e motores;
- g) Submeter à fiscalização da **Contratante**, quando solicitado, os serviços executados;
- h) Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela **Contratante**;
- i) Cobrar os serviços e as peças conforme orçamento aprovado seguindo todas as condições descritas;
- j) Efetuar a entrega de peças, materiais e equipamentos para reparo das aeronaves, nas dependências de realização dos serviços, no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis após a solicitação, para materiais em estoque. Na impossibilidade de cumprir tal prazo, a **Contratada** deverá justificar por escrito a **Contratante**;
- k) Manter os funcionários e/ou prepostos devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço, responsáveis pela guarda e segurança das aeronaves quando em base independente da presença de servidor da **Contratante**;
- l) Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente aos bens de propriedade da **Contratante**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da **Contratante**;
- m) Fornecer aos seus funcionários, conforme normas, os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários à execução dos serviços;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da **Contratante** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) Comunicar por escrito e circunstanciadamente ao gestor do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que comprovadamente praticada por seus funcionários;
- q) Refazer os serviços que forem rejeitados, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, o qual poderá ser aumentado, com a concordância da **Contratante**, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela **Contratada**;
- r) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas inicialmente;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- t) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, mantendo constantemente comunicação bilateral com o gestor do contrato através dos meios disponíveis.
- u) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- v) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias comprovadamente causadas por seus funcionários ou prepostos à **Contratante** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- w) Aceitar, a critério da SSP, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao

cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

x) Permanecer durante toda a vigência do Contrato em consonância com o que preveem as normas relativas ao Sistema de Segurança de Voo e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

y) Os mecânicos que compõem a equipe técnica do Apoio Técnico Operacional, deverão prestar serviços à **Contratante**, revezando-se de forma a garantir sempre o pronto atendimento às aeronaves objeto deste Termo de Referência;

z) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência, e:

I - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

II - Aceitar que a **Contratante** se reserva ao direito de proceder em negociação com a **Contratada** para redução dos valores dos serviços, bem como abatimentos nos preços cotados, sempre quando de interesse da Administração, observadas as leis vigentes;

III - Arcar com as despesas de deslocamento (aéreo ou viário), alimentação e hospedagem para a tripulação da **Contratante**, quando houver necessidade de deslocamentos das aeronaves fora das bases em Goiânia-GO, para serviços de manutenção a cargo da **Contratada**, onde sejam realizados voos de ensaio ou testes em geral, durante o período de realização dos serviços, sendo ressarcidos pela Contratante.

17.2. A **Contratada** não poderá, sob qualquer hipótese, durante a vigência contratual, se eximir da prestação dos serviços contratados que forem solicitados, salvo em caso de força maior ou nos casos previstos em lei, cabendo a **Contratada** a gestão de seu pessoal, material e equipamentos para que a prestação dos serviços seja continuada e ininterrupta sempre que solicitada.

18. FORMA DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será creditado **exclusivamente em conta corrente indicada pela CONTRATADA junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, conforme o disposto no art. 4º da Lei n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

18.2. Executados os serviços e/ou fornecida(s) a(s) peça(s), a **Contratada** emitirá a respectiva Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **Contratante**, em até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato designado pela **Contratante**.

18.3. A **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos da Lei vigente, desde que anuído pela **Contratada**.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendentes de liquidação, quaisquer obrigações, financeira e previdenciária, que lhe foram impostas, em virtude de penalidade, nos termos da Lei vigente.

18.5. A inadimplência por parte da **Contratada** e/ou da **Contratante** estará sujeita às sanções previstas na Lei vigente.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CARDOSO FALEIRO, Comandante**, em 03/04/2020, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 03/04/2020, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 06/04/2020, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012431657** e o código



CRC 6CD8BC30.

CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS
PRACA CAPITAO FRAZAO S/N - Bairro AEROPORTO SANTA GENOVEVA - CEP 74672-420 - GOIANIA - GO
- S/C (62)3201-2321



Referência: Processo nº 202000011001894



SEI 000012431657